

PROJETO DE LEI nº

**"INSTITUI PROJETO DE ADOÇÃO DE PRAÇAS
PÚBLICAS, PARQUES MUNICIPAIS, CANTEIROS
E RÓTULAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica instituído o projeto de adoção de praças públicas, parques municipais, canteiros e rótulas no âmbito do Município que, entre outros terá os seguintes objetivos:

I - promover a participação dos interessados em adotar áreas, nos cuidados e na preservação e manutenção de praças públicas, parques municipais, canteiros e rótulas em conjunto com o Poder Executivo Municipal;

II - propiciar que os adotantes elaborem projetos de utilização de praças públicas, parques municipais, canteiros e rótulas;

III - incentivar o uso e a conservação das praças públicas, parques municipais, canteiros e rótulas pela população da região de abrangência.

Art.2º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no art. 1º, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de Termo de Adoção e Cooperação e o Poder Executivo, assume, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

Art.3º Poderão participar do projeto de adoção:

I - entidades da sociedade civil;

II - pessoas jurídicas legalmente constituídas;

III - organizações não governamentais;

IV - sociedades amigos de bairros;



V - pessoas físicas.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da participação no projeto, objeto da presente lei, as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de participação neste projeto com vistas a assinatura do Termo de Adoção e Cooperação, o interessado em adotar determinada área deverá protocolar a proposta de adoção, apresentando o projeto a ser desenvolvido.

Art.5º Os projetos a serem realizados pelos adotantes, entre outros, compreenderão:

I - urbanização da área adotada;

II - construção de equipamentos esportivos em praças ou parques;

III - conservação, limpeza, manutenção e preservação das áreas adotadas;

IV - utilização da área adotada, nos termos do projeto apresentado.

Parágrafo Único. Os projetos só serão realizados pelos adotantes, após análise e autorização expressa do Poder Executivo.

Art.6º A adoção das áreas, operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art.7º Caberá aos interessados na adoção:

I - a responsabilidade financeira pela execução dos projetos apresentados e/ou elaborados pelo Poder Executivo;

II - a preservação e manutenção das áreas adotadas, conforme previsto do projeto apresentado e estabelecido no Termo de Adoção e Cooperação;

III - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto aprovado.

Art.8º O interessado que vier a participar do projeto deverá zelar periodicamente pela manutenção, conservação e recuperação da área que adotar.

Art.9º O adotante ficará autorizado após a assinatura do Termo de Adoção e Cooperação, a afixar, na área adotada, placa padronizada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo e normas a serem estabelecidos em decreto regulamentador.

Parágrafo Único. O ônus em relação a elaboração e a colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.



Art.10º O Termo de Adoção e Cooperação não compreenderá concessão ou permissão de uso ao adotante, exceto aquele previsto nesta lei.

§ 1º É proibido a exploração comercial da área adotada, bem como seu uso privativo.

§ 2º É proibido que a adoção prejudique o uso público do logradouro.

Art.11º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, especialmente, no que diz respeito à forma e tipo de placa padronizada alusiva ao termo de adoção.

Art.12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2021.

Marcelo Soares Reinaldo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael Teixeira

Secretário de Administração e Recursos Humanos

